



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART. 30 –
VI ART. 31 DA LEI 13019/2014 E ART. 84-B E 84-C, ALTERADA PELA LEI 13204/2015 E
LEI 8069/1999 – ART 260.**

1) – PARTES

- **Associação Espirita Lar Maria de Lourdes Campo Verde**
- **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

2) DA NECESSIDADE DO OBJETO

A comissão de Seleção de Projeto, instituída por meio da Portaria Nº 1.015/2020, de 17 de Dezembro de 2020, destinada a processar e julgar as propostas das Organizações da Sociedade Civil interessadas em eventual e futura celebração de parcerias entre o poder público municipal com utilização de recursos do público, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalhos, a parceria será firmada através de Termo de Fomento com a seguinte OSC – Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO ESPIRITA LAR MARIA DE LOURDES.**

3) – DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A decisão da comissão se deu com base na Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 - Art. 31 - inciso II, normativos que regulamentam o processo de dispensa da realização do chamamento público, vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”.

Desta feita, por ter a lei Municipal nº 2519/2019 de 12 Dezembro 2020, alterada pela Lei nº 2640/2020 de 17 de Dezembro de 2020, autorizando a firmar parceria com a instituição, não resta dúvida quanto a sua celebração, se amoldando neste caso específico o inciso II do artigo 30 da Lei 13019/2014.

Ante ao exposto, com base na Lei Federal 13019/2014, fica JUSTIFICADA a inexigibilidade do Chamamento Público, para firmar o Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO ESPIRITA LAR MARIA DE LOURDES.

Considerando que o Lar Espirita é uma Associação civil, filantrópica, de caráter Educacional, assistencial, cultural, formação profissional, desportivo e outros, sem fins lucrativos, de comprovada idoneidade, que tem como missão promover a melhoria de vida das pessoas através do esporte Judô para crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da

cidadania, que atua no município desde 2006 na execução da atividade esportiva e apresenta capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecidos vínculos com os alunos e a rede local de cada território.

Considerando a Fundação do Educandário no ano de 2000, passou a desenvolver a educação básica, atuando dentro dos princípios da pedagogia, contribuindo com os órgãos de defesa e garantia de direitos, atendendo as crianças e adolescentes em situação de defasagem escolar e dificuldades de interação e socialização no município de Campo Verde.

Considerando que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública para execução do Projeto, caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Considerando que a Instituição atende 275 alunos na Educação Básica e do Ensino Fundamental e 100 Alunos no Projeto Bolinha “Encantando Campo Verde” com oficinas de Dança, Esportes, Música, Informática, desde 2015, buscando garantir a atividade contra turno para as crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social com a missão de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações e apoio à família, direcionada à melhoria da qualidade de vida da pessoa e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Considerando que além do ensino e aprendizagem a instituição oferta para seus 275 alunos café da manhã, lanche intermediário e almoço.

Considerando que é de extrema necessidade a viabilização de recursos para Construção da Cobertura da Quadra de Esportes, onde as crianças e adolescentes estarão protegidas das intempéries climáticas.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 o Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura dispensa o chamamento público da Associação Espirita Lar Maria de Lourdes.

A formalização destas parcerias se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros.

A parceria através do termo de Fomento, sem chamamento público respalda-se na Lei 13.204 de 2015, Art. 30, inciso VI, que prevê:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público:”

“VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a **serviços de educação**, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

4) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, a Comissão de Seleção do Município de Campo Verde, averiguou que os valores apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado e da rede pública.

5) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

6) CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com base na Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2519/2019 de 12 de Dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 2640/2020 de 17 de dezembro de 2020, fica JUSTIFICADA a dispensa do Chamamento Público, para firmar o Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO ESPIRITA LAR MARIA DE LOURDES.

Para a realização do Projeto COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES, sem a realização do Chamamento Público.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação de Imprensa para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.204 de 2015.

Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Campo Verde/MT, 18 de Dezembro de 2020.

FABIO SCHROETER
Prefeito Municipal de Campo Verde

Membros Comissão Seleção:

IZABEL CRISTINA GUTIERREZ
ALMIR JOSE OLIVEIRA DA SILVA
JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA